

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Aprova o repasse de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.622, de 6 de abril de 2005, e pela Lei Municipal n.º 1.007, de 28 de dezembro de 1990,

Considerando a competência que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade possui para gerir o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, alocando recursos para programa de entidades governamentais e não governamentais;

Considerando que atualmente o Município de João Monlevade possui três entidades sem fins lucrativos, ligadas à atividades culturais históricas do município, e que foram reconhecidas Bens Municipais Imateriais, sendo portando dever do Município auxiliá-las financeiramente no intuito de preservar a sua existência e divulgar suas atividades dentro e fora dos limites municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o repasse financeiro de recursos provenientes do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada uma das entidades a seguir listadas:

- I - Associação Cultural Marujos de João Monlevade;
- II - Associação Cultural do Congado de Laranjeiras;
- III - Associação Cultural Do Congado De João Monlevade.

Parágrafo único: os valores repassados devem ser utilizados pelas entidades mesmas nas atividades culturais as quais desenvolvem representando, inclusive em outras cidades, a Cultura e a história do Município de João Monlevade/MG.

Art. 2º. O repasse dos valores designados no artigo 1º deverá ser realizado de acordo com as regras contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 112/2018, sendo inexigível a realização do Procedimento de Chamada Pública, em razão das entidades mencionadas nesta resolução terem sido as únicas entidades Culturais reconhecidas bem imaterial patrimonial do Município de João Monlevade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

João Monlevade, 02 de abril de 2019.